



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.000 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão da Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal, referente ao exercício de 2015, obedecerá ao disposto nesta Lei e na lei Municipal n° 306, de 17 de Dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único: Entende-se por Agentes políticos, para os efeitos desta Lei, os Vereadores do poder Legislativo do Município de Barros Cassal.

Art. 2º. O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento), do índice IPA Ind. (FGV).

Art. 3º. No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2016, de acordo com o art. 2º, da Lei n° 306 de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n° 991 de 01 de dezembro de 2015.

Município de Barros Cassal, 26 de janeiro de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 26 de janeiro de 2016.

Jardel Ibeiro Cardoso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Secretário de Administração